

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Valor

Contrato n. 262/2014 – Pregão Presencial 068/2014

Contratada: COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 262/2014, firmado com a empresa **COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO**, tendo como objeto do contrato a Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

As Secretarias responsáveis justificam a necessidade do aditivo, em virtude de que após o início da prestação de serviços houve a necessidade de acrescentar 01 pessoa para fazer a limpeza do novo prédio da Fisioterapia Municipal. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 1,23%, totalizando R\$ 13.759,73 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 1,23% do valor original pactuado, e considerando o primeiro aditamento tem-se 3,80% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 24/06/2015.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de outubro de 2014.

Aldo José Dallabrida
Assessor Jurídico
OAB-MT 17.342